

Alterações ao Código do Imposto Industrial

Estimados Clientes

Com a recente publicação da Lei n.º 26/20, ocorrida em 20 de Julho de 2020, foram implementadas alterações substanciais e relevantes ao Código do Imposto Industrial (aprovado pela Lei 19/14, de 22 de Outubro).

Com esta iniciativa pretendemos apresentar as principais alterações, a saber:

- **Eliminação dos Grupos de tributação A e B e criação de dois regimes distintos:**
 - **O regime geral** (com contabilidade organizada) - Os contribuintes são automaticamente incluídos no regime geral (anteriormente automaticamente incluídos no Grupo B), salvo se preencherem os requisitos para inclusão no regime simplificado;
 - **O regime simplificado** (aplicável a contribuintes que não tenham atingido nos últimos 12 meses um volume de negócios igual ou inferior a USD 250.000).

1 – REGIME GERAL

Constitui o regime “principal”. No acto de cadastramento e ao dar início de actividade, todos os contribuintes são enquadrados no Regime Geral do Imposto Industrial, com excepção daqueles que preencham os requisitos para enquadramento no Regime Simplificado de Tributação.

1.1. Lucro Tributável

O lucro tributável reporta-se ao saldo revelado pela conta de resultados do exercício, o qual deve ser elaborado em obediência aos princípios contabilísticos estabelecidos na legislação em vigor. O lucro tributável corresponde à diferença entre todos os proveitos ou ganhos e os custos ou gastos realizados no exercício, uns e outros, eventualmente corrigidos nos termos do Código Industrial.

1.2. Deduções ao Lucro Tributável

Os contribuintes podem proceder à dedução ao lucro tributável do seguinte:

Associado a:
MRG – Roberto, Graça & Associados, SROC, Lda

A member firm of:

- Os proveitos sujeitos a imposto predial;
- Os proveitos ou ganhos sujeitos a imposto sobre a aplicação de capitais.

A dedução destes proveitos não se aplica aos contribuintes cuja matéria colectável tenha sido apurada pela Administração Geral Tributária (AGT) através de métodos indirectos.

1.3. Qualificação de Custos

São **custos indevidamente documentados** aqueles em que a documentação em posse do contribuinte não se encontra em conformidade com os elementos previstos no Regime Jurídico das Facturas e Documentos Equivalentes.

São **custos não documentados** aqueles em relação aos quais não existe documentação de suporte, nos termos da lei, mas a sua ocorrência e natureza sejam materialmente comprováveis.

Com esta Lei, as implementadas alterações ao Código de Imposto Industrial, passam a ser considerados **custos** os resultantes de diferenças de câmbio verificados relativamente a elementos do activo e do passivo imobilizados superior a 7% ao ano.

1.4. Matéria Colectável

A matéria colectável dos contribuintes do Regime Geral é determinada com base na declaração fiscal e nas demonstrações financeiras.

1.5. Deduções à Matéria Colectável

- Os prejuízos verificados em determinado exercício podem ser deduzidos à matéria colectável nos 5 (cinco) exercícios posteriores (o prazo máximo anterior para esta dedução era de 3 exercícios).
A dedução dos prejuízos fiscais não se aplica aos contribuintes cuja matéria colectável tenha sido apurada pela AGT através de métodos indirectos;
- Os custos não documentados e os custos indevidamente documentados não são aceites como custos dedutíveis à matéria colectável do imposto. Foi excluída a tributação autónoma à taxa de 2% (para os custos indevidamente documentados) e de 4% (para os custos não documentados).

Associado a:
MRG – Roberto, Graça & Associados, SROC, Lda

A member firm of:

- Os lucros levados a reserva de investimentos que dentro dos 3 exercícios seguintes tenham sido reinvestidos em instalações ou equipamentos novos afectos à actividade produtiva, podem ser deduzidos à matéria colectável nos 5 (cinco) exercícios seguintes ao da conclusão do investimento (antes desta alteração só podiam ser deduzidos nos 3 exercícios seguintes).
Quando o reinvestimento for feito na Província de Luanda, no Município do Lobito ou nas capitais das outras Províncias pode-se deduzir até 40% (quarenta por cento) e quando realizado fora das capitais de Província pode deduzir-se até 80% (oitenta por cento) do valor reinvestido.
- **Juros dos suprimentos** - Os juros de empréstimos ou de suprimentos dos detentores do capital passaram a ser aceites como custos dedutíveis;
- **Impostos** - Os custos com imposto predial, imposto sobre os rendimentos do trabalho, imposto industrial e imposto sobre a aplicação de capitais não serão fiscalmente dedutíveis;
- **Variações Cambiais**
 - Realizadas - concorrem para a determinação do resultado;
 - Não Realizadas – Não são aceites com custo.

1.6. Amortizações

Verificou-se um aumento do valor de aquisição para a amortização de veículos ligeiros e mistos. Passa a ser até Kz 20.000.000,00 (vinte milhões de Kwanzas) (o anterior limite era de Kz 7.000.000,00). Sendo este o valor máximo de amortização, caso o preço de compra do veículo seja superior não é aceite como custo fiscal.

Independente do valor do veículo, este limite para amortização não se aplica no caso dos veículos automóveis estarem afectos à exploração de serviços públicos de transporte ou destinarem-se a ser alugados no exercício da actividade normal da empresa.

1.7. Provisões

Passam a não ser aceites como provisões as constituídas sobre créditos com garantia, salvo na parte do crédito que não esteja coberta com a garantia.

1.8. Obrigações Declarativas

Anual

- Os contribuintes do Regime Geral do Imposto Industrial devem, até ao último dia útil do mês de Maio, proceder à entrega da Declaração Modelo 1 (em duplicado), o que poderão fazer de forma electrónica ou apresentar na repartição fiscal competente.
- **Demonstração de fluxos de caixa.** Necessidade de preparação da comunicação e entrega desta informação à AGT;

Declaração de Início/Alteração de Actividade

Os contribuintes que disponham de contabilidade devem comunicar à AGT os elementos de identificação do seu contabilista ou perito contabilista 30 dias após a entrega da declaração de início de atividade ou sempre que houver alterações;

1.9. Incumprimento das Obrigações Declarativas

O valor da pena de multa foi reduzido para Kz 600.000,00 (seiscentos mil Kwanzas) – o anterior era de Kz 800.000,00. Trata-se da multa pela falta de apresentação de qualquer declaração fiscal ou a sua entrega após o decurso do seu prazo legal.

1.10. Liquidação e Pagamento Provisório sobre as Vendas

O imposto relativo aos contribuintes do Regime Geral é objecto de autoliquidação provisória e pagamento até ao último dia útil do mês de Agosto, por referência ao próprio exercício em que a actividade tenha lugar. Esta liquidação é efectuada mediante aplicação de uma taxa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de vendas, efectuadas pelo contribuinte nos primeiros 6 (seis) meses do exercício.

1.11. Liquidação e Pagamento Provisório sobre Prestações de Serviços

Os sujeitos passivos de Imposto Industrial com sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável em Angola que exerçam actividades de prestação de serviços de qualquer natureza, estão sujeitos à tributação, por retenção na fonte, à taxa de 6,5%, cuja entrega do imposto retido deve ser efectuada até ao último dia útil do mês seguinte.

Associado a:
MRG – Roberto, Graça & Associados, SROC, Lda

A member firm of:

1.12. Imposto Provisório - Reporte

- Para que possa ser deduzido em exercícios seguintes, há necessidade do reporte do crédito de pagamentos provisórios de II seja reconhecido pela Administração Geral Tributária;

1.13. Deduções à Colecta

As deduções à colecta são as seguintes:

- quantias pagas a título de autoliquidação à taxa de 2%;
- quantias retidas a título de liquidação e pagamento provisório sobre prestações de serviços a taxa de 6,5% (seis vírgula cinco).

1.14. Liquidação e Pagamentos Definitivos

Os contribuintes do Regime Geral devem proceder à liquidação e ao pagamento do imposto até ao último dia útil do mês de Maio de cada ano.

1.15. Inexactidões, Omissões e outras Irregularidades

As omissões, inexactidões e outras irregularidades constantes na Declaração Modelo 1, no Modelo de Declaração Simplificada ou noutras declarações fiscais, incluindo livros de contabilidade ou elementos escritos que sejam legalmente exigíveis, são punidas com multa de Kz 400.000,00 (quatrocentos mil Kwanzas) – este valor de multa era de Kz 100.000,00.

2 – REGIME SIMPLIFICADO

Ficam sujeitos ao Regime Simplificado todos os contribuintes que não tenham atingido, nos 12 (doze) meses anteriores um volume de negócios ou operações de importação

igual ou inferior ao equivalente em Kwanzas ao montante de USD 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares).

2.1. Transição para o Regime Geral

Os contribuintes que se encontrem no Regime Simplificado transitam para o Regime Geral nas seguintes situações:

- Quando o limite anual de facturação de USD 250.000,00 for ultrapassado em dois exercícios consecutivos ou interpolados, caso em que o Regime Geral se passa a aplicar a partir do exercício seguinte ao da verificação desse facto;
- Por iniciativa dos próprios contribuintes, mediante requerimento para adesão ao Regime Geral, desde que preencham os requisitos para nele constarem, devendo, para o efeito, submeter a sua pretensão até ao final do mês de Fevereiro do ano a que o Imposto Industrial respeite (a ser apresentado na competente Repartição Fiscal).

2.2. Matéria Colectável

A matéria colectável corresponde a todos os proveitos ou ganhos obtidos pelo sujeito passivo e é determinada com base na contabilidade, no modelo de contabilidade simplificada ou no livro de registo de compra e venda e serviços prestados. Caso não seja possível determinar a matéria colectável nos termos anteriores, a mesma deve corresponder ao volume total de vendas e serviços prestados.

2.3. Deduções à Matéria Colectável

O regime de Deduções à Matéria Colectável para os contribuintes no Regime Simplificado é o seguinte:

- Os contribuintes que possuam contabilidade sujeitam-se, com as devidas adaptações, às regras aplicáveis ao apuramento da matéria colectável dos contribuintes do Regime Geral de Imposto Industrial;

- Os contribuintes que possuam modelo de contabilidade simplificada ou livro de registo de compra e venda e serviços prestados têm direito a deduzir até 30% (trinta por cento) dos custos incorridos;
- Os contribuintes que não possuam contabilidade, modelo de contabilidade simplificada ou livro de registo de compra e venda de serviços prestados não têm direito a dedução de custos incorridos;
- Os contribuintes que submetem, de forma electrónica, as suas declarações fiscais, passam a deduzir 10% (dez por cento) sobre todas as das suas despesas administrativas relacionadas com a aquisição de aplicativo informático, respectivamente licenças e contratação de contabilista.

2.4. Obrigações Declarativas

Os contribuintes em Regime Simplificado devem apresentar anualmente, até ao último dia útil do mês de Abril, o Modelo de Declaração Simplificada ou o livro de registo de compra e venda e serviços prestados.

2.5. Incumprimento das Obrigações Declarativas

A falta de apresentação de qualquer declaração fiscal ou a sua entrega após o decurso do prazo legal sujeita o infractor a pena de multa de Kz 300.000,00 (trezentos mil Kwanzas) – esta multa era de Kz 200.000,00.

2.6. Liquidação e Pagamentos Definitivos

A liquidação e o pagamento definitivo de Imposto Industrial devem ser realizados até ao último dia útil do mês de Abril de cada ano.

2.7. Inexactidões, Omissões e outras Irregularidades

As omissões, as inexactidões e as outras irregularidades constantes na Declaração de Modelo 1, no Modelo de Declaração Simplificada ou noutras declarações fiscais,

incluindo livros de contabilidade ou elementos escritos legalmente exigíveis, são punidas com multa de Kz 200.000,00 (duzentos mil Kwanzas) – anteriormente esta multa era de Kz 50.000,00.

3 - Regras Aplicáveis ao Regime Geral e ao Simplificado

3.1. Taxa de Imposto Industrial

A taxa geral de Imposto Industrial é de **25% (vinte e cinco por cento)**.

As excepções a esta regra são as seguintes:

- Tratando-se de rendimentos provenientes de actividades exclusivamente de explorações agrícolas, aquícolas ou vinícolas, pecuárias, piscatórias e silvícolas, aplica-se a taxa única de 10% (excepto de exploração da madeira, em que se aplica a taxa geral);
- Tratando-se de rendimentos provenientes de actividades do sector bancário e de seguros, operadoras de telecomunicações e de empresas petrolíferas angolanas aplica-se a taxa única de 35%;
- A taxa do imposto pode ser reduzida no âmbito do imposto em projectos de investimento privado devidamente licenciados por autoridade pública definida nos termos da legislação em vigor ou em função de legislação especial aprovada para o efeito;
- A taxa de liquidação provisória de imposto sobre a prestação de serviços é de 6,5%;
- A taxa de tributação liberatória incidente sobre serviços acidentais prestados por entidades sem sede, domicílio, estabelecimento estável ou local de direcção efectiva em Angola passa a ser de 15% (anteriormente era de 6,5%).

3.2. Fusão ou Cisão de Sociedades

A fusão ou cisão por incorporação de sociedades sujeitas a Imposto Industrial é fiscalmente neutra, desde que:

Associado a:
MRG – Roberto, Graça & Associados, SROC, Lda

A member firm of:

- a) Os elementos patrimoniais objecto de transferência sejam registados na contabilidade da sociedade beneficiária ou da nova sociedade pelos mesmos valores que tinham na contabilidade das sociedades fundidas ou cindidas, mantendo-se os respectivos valores e antiguidades fiscais;
- b) Os valores relativos a elementos patrimoniais transferidos respeitem as disposições da legislação fiscal;
- c) As amortizações e as reintegrações dos activos transferidos mantenham o regime que vinha a ser seguido nas sociedades fundidas ou cindidas;
- d) As provisões que foram transferidas tenham para efeitos fiscais o mesmo tratamento que era aplicado nas sociedades fundidas ou cindidas.

3.3. Incumprimento no pagamento do Imposto Industrial

O não pagamento do Imposto dentro do prazo legal previsto para o seu vencimento, constituiu o contribuinte na obrigação de pagamento de multa à taxa de 25% (anteriormente era de 35%).

3.4. Entrada em Vigor Estas alterações entram em vigor no dia 19 de Agosto de 2020.

Para mais informação poderá consultar o nosso site: <https://noraccount.com>

Equipa NORACCOUNT